



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 965B

Página 26 de 30



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1384/2.023.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.006/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual, Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vínculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual, Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R\$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vínculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito especial no valor de R\$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vínculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0008.2.083 – Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual

644 – 3.3.90.39.00 - 05.100.73 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 19.336,40**

Total dos Créditos Adicionais Especial R\$ 19.336,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 965B

Página 27 de 30



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R\$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais, quarenta centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.8º, inciso I e II da Lei Complementar nº 195/2022, “LPG - Lei Paulo Gustavo”, Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 965B

Página 28 de 30



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1385/2.023.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.007/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vínculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, etc, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vínculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, etc, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vínculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, etc, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022), e em sintonia as normas do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 965B

Página 29 de 30



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0008.2.084 - Ações Emergenciais direcionadas ao Setor Cultural

645 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo..... R\$ 3.248,89

646 – 3.3.90.39.00 – 05.100.72 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 44.485,12

Total dos Créditos Adicionais EspeciaisR\$ 47.734,01

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, um centavo), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.6º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022, “LPG - Lei Paulo Gustavo”, Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.